



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 330/2026

Processo Número: **12512/2026** | Data do Protocolo: 14/04/2026 13:02:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003600350032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a cobrança de multas, taxas, remoção e estadia de veículos apreendidos em pátios de recolhimento no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização da cobrança e estadia de veículos removidos ou apreendidos e recolhidos a pátios credenciados no Estado de São Paulo, visando coibir abusos, garantir a proporcionalidade, a informação, a transparência e a justiça nas despesas impostas aos proprietários.

Art. 2º Os débitos referidos no Art. 1º poderão ser pagos, à livre escolha do proprietário ou responsável, das seguintes formas:

I - À vista, por meio de cartão de crédito ou boleto bancário;

II - Parcelados em até 12 (doze) vezes, por meio de cartão de crédito, com os encargos financeiros decorrentes do parcelamento arcados pelo proprietário.

Art. 3º O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 4º Fica vedada a cobrança de diárias de estadia de veículos recolhidos a pátios credenciados no Estado de São Paulo nos finais de semana, feriados e nas respectivas vésperas, quando não houver expediente do órgão de trânsito ou do pátio para liberação do veículo.

Art. 5º A cobrança pela estadia de veículos em pátios credenciados no Estado de São Paulo será padronizada em todo o Estado, observando o valor máximo equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por dia.

Art. 6º O pátio para o depósito do veículo deverá ser, localizado no mesmo município onde foi lavrada a infração que motivou a remoção ou apreensão, de forma a minimizar os custos e transtornos para o proprietário.

Art. 7º O proprietário do veículo não será responsabilizado pelas despesas de remoção, estadia e quaisquer outras relacionadas ao pátio (guincho e diárias) de um bem que foi retirado de sua posse por terceiros mediante prática de crime, desde que devidamente comprovado por boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Nestes casos, as despesas de remoção e estadia, se houverem, deverão ser custeadas pelo órgão ou entidade que determinou a remoção.

Art. 8º Fica proibida a cobrança de tarifa de remoção e estadia estipulada em contrato de concessão municipal que estabeleça valores ou critérios superiores aos fixados pelo órgão estadual de trânsito competente.

Parágrafo único. A cobrança válida será aquela estipulada pelo órgão estadual de trânsito, não sendo permitido aos pátios particulares imputar cobranças arbitrárias ou superiores ao limite estadual.

Art. 09. O descumprimento desta lei sujeitará o pátio ou concessionária às seguintes sanções:

I – multa administrativa;





- II – suspensão do credenciamento;
- III – rescisão do contrato de prestação de serviços;
- IV – devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente ao proprietário do veículo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a corrigir graves distorções e abusos que têm caracterizado a cobrança de multas, taxas, remoção e estadia de veículos recolhidos a pátios credenciados no Estado de São Paulo. A situação atual tem gerado imenso descontentamento e prejuízo financeiro para milhares de cidadãos paulistas, transformando a apreensão de um veículo em um verdadeiro abuso, muitas vezes superando o próprio valor do bem.

Nesse contexto, a apreensão de um veículo, que deveria ser uma medida educativa ou punitiva proporcional à infração, frequentemente se converte em um confisco, onerando sobremaneira o cidadão gerando a sensação de que há uma verdadeira "máfia da cobrança" agindo em detrimento do consumidor. As taxas praticadas pelos pátios, muitas vezes vinculadas a concessões municipais, frequentemente excedem de forma abusiva os valores determinados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), desconsiderando a capacidade de pagamento do proprietário e o princípio da vedação ao confisco, previsto constitucionalmente.

Este projeto de lei busca, em suma, equilibrar a necessidade de fiscalização do trânsito com a proteção dos direitos do consumidor e do cidadão, promovendo um ambiente de maior justiça e transparência nas relações entre o Estado, os pátios credenciados e os proprietários de veículos. A aprovação desta medida trará um alívio significativo à população paulista, que clama por mais dignidade e menos abusos nas cobranças relacionadas aos seus veículos.

Deputado Estadual Jorge Wilson Xerife do Consumidor

Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Wilson Xerife do Consumidor** em 13/04/2026 19:01

Checksum: **C1F2F325CE83ACA4DE8258643719A7382D9998B8C5BDD27D8202BB53D07091BD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.